



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Guanhanes, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a autarquia municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Guanhanes a transferir R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao Poder Executivo Municipal, mediante celebração de convênio.

Parágrafo Único: Constará do Termo de Convênio previsões quanto à destinação do recurso, dotação orçamentária a ser utilizada, forma de atualização monetária do valor a ser transferido e prazo de devolução do recurso à Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Guanhanes pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar saldo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para devolução do recurso financeiro à Autarquia Municipal – SAAE de Guanhanes.



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A Autarquia Municipal SAAE Guanhões somente poderá utilizar o recurso mencionado no artigo anterior para obras de ampliação e/ou melhoria de seu sistema elétrico ou para pagamento de faturas junto à CEMIG.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhões/MG, 10 de janeiro de 2013.


GERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Demerval de Pinho Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhanes - MG

Ref. Projeto de lei que autoriza celebração de convênios entre a autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e o Município de Guanhanes.

Senhor Presidente;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que versa sobre a celebração de convênios da autarquia municipal SAAE com o Município de Guanhanes, pois o mesmo visa, antes de tudo, evitar atrasos no pagamento dos servidores públicos municipais.

Ocorre que, no dia 1º de janeiro de 2013 com a posse do novo prefeito, nos deparamos com uma situação inusitada, pois ao acessar as contas do município não foi encontrado recursos disponíveis para fazer o pagamento dos salários do servidores públicos municipais do mês de Dezembro/2012.

A folha de pagamento já se encontrava empenhada, porém, repita-se, sem os recursos financeiros necessários para efetuar o pagamento.

Diante de tal fato, a municipalidade foi obrigada a procurar outras fontes de recursos financeiros para que seja possível efetuar o pagamento dos servidores, evitando, assim, danos e prejuízos aos mesmos e à sociedade guanhanense em geral.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

A autarquia Municipal SAAE vinculada a este município encontra-se com tais recursos financeiros disponíveis, motivo pelo qual levou o chefe do executivo a solicitar o empréstimo junto a essa autarquia.

Para evitar prejuízos para a autarquia, o município pretende fazer compensações financeiras com recursos disponíveis e também fazer o pagamento parcelado do empréstimo dentro do exercício financeiro atual.

Insta salientar que o ex gestor não observou a legislação vigente, ferindo inclusive a Lei Complementar 101/2000 (LRF), pois ao deixar a folha de pagamento empenhada deveria deixar também recursos disponíveis para fazer o pagamento, *"in verbis"*:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (g.n)

Acresce o fato que, para a plena satisfação e alcance do sucesso almejado pelos munícipes é necessário fazer o pagamento de salários, pois o ato do ex gestor trata-se de uma ação política de baixo nível apenas com o intuito de prejudicar o gestor atual, mas esquecendo das consequências para toda a sociedade de Guanhanes.

O que aqui se busca é apenas uma forma de garantir o direito mais importante de um trabalhador, o direito a receber pelo serviço que prestou.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, ressaltando apenas que tenciona organizar estruturalmente o município, procurando buscar eficiência nas ações públicas.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo assim e, certo da aprovaçao do projeto em epigrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideraçao.

Atenciosamente;


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

